



DECRETO MUNICIPAL 005/2025

EMENTA: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Salgueiro, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelos artigos 66, inciso V, e 91, inciso I, que definem sua competência exclusiva para expedir decretos, e

Considerando que, somente na Secretaria Municipal de Saúde, foram identificados empenhos e notas fiscais, com seus devidos atestos, indicando evidências de prestação de serviços sem os respectivos pagamentos, totalizando o montante de R\$ 6.992.302,97 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos), tendo como credores dezenas de empresas e órgãos, o que evidencia a necessidade de uma análise detalhada e urgente;

Considerando ainda que, até o momento, não foi apresentada a posição dos Restos a Pagar, conforme previsto no artigo 4º, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 260/2014;

Considerando que, no caso do contrato relativo ao transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), sua renovação não foi devidamente efetivada e, por conseguinte, o referido contrato encerrou-se ao término de sua vigência em 31/12/2024;

Considerando a ausência de instrumento contratual que atenda à legalidade administrativa relativa ao fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), situação que necessita ser regularizada com urgência para evitar o risco de paralisação de serviços essenciais à população;



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Considerando que a gestão anterior da Secretaria Municipal de Saúde omitiu várias informações, especialmente sobre a existência de débitos em aberto com fornecedores e prestadores de serviços, bem como sobre a execução de serviços sem a devida formalização contratual;

Considerando que, em outras secretarias municipais, também foram identificadas situações de débitos em aberto com prestadores de serviços e fornecedores, deixados pela gestão municipal anterior, o que será objeto de apuração detalhada pela atual gestão, como, por exemplo, na área de limpeza urbana;

Considerando a necessidade de adoção de atos administrativos urgentes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;

Considerando que a interrupção, paralisação ou ineficiência na prestação de serviços e utilidades públicas impõe uma punição injusta à sociedade, podendo caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa por parte do atual gestor público;

Considerando que a continuidade das atividades administrativas se materializa, do ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e no atendimento efetivo das demandas da população de Salgueiro;

Considerando que o artigo 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao prefeito decretar estado de emergência, quando necessário, para preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública e a paz social;

Considerando o dever do gestor público municipal de zelar pelos recursos públicos e de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado estado de emergência administrativa e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salgueiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Artigo 2º - Durante o período de emergência administrativa e financeira, fica vedada a realização de qualquer despesa no âmbito do Poder Executivo sem a prévia e expressa autorização escrita do prefeito municipal.

Artigo 3º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e caso seja caracterizada a urgência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução de atos administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, funcionamento administrativo e outros serviços considerados essenciais, por meio de processo licitatório na modalidade de dispensa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de janeiro de 2025.



Fábio Lisandro de Lima Barros
Prefeito Municipal